

**FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**

NIRE 43206742661 – CNPJ 12.648.740/0001-18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02**

**ANA BEATRIZ PINHEIRO DE LEMOS SOUZA**, brasileira, natural de Santiago/RS, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/10/1962, empresária, inscrita no CPF sob nº 487.538.660-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1016481788 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Vitório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-330;

**MARCOS RENE MACHADO SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Entre Ijuís/RS, nascido em 11/05/1971, empresário, inscrito no CPF sob nº 981.379.720-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 5041151183 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2235, Apt 302, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.015-190.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **FAÍSCA E FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Carlos Uhr, nº 935, Conj. 02, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.070-220, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206742661 e inscrita no CNPJ sob nº 12.648.740/0001-18, resolvem **alterar e consolidar o Contrato Social**, na forma da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**I)- ADMISSÃO DE SÓCIO**

I.1) **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, brasileiro, natural de Santo Ângelo/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1966, empresário, inscrito no CPF sob nº 458.698.040-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 8034176233 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vitório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-330.

**II)- SAÍDA DE SÓCIOS**

II.1) A sócia **ANA BEATRIZ PINHEIRO DE LEMOS SOUZA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade de 5.000 (cinco mil) quotas de capital na mesma para o sócio recém admitido **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II.2) O sócio **MARCOS RENE MACHADO SOUZA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade de 5.000 (cinco mil) quotas de capital na mesma para o sócio recém admitido **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II.3) Os sócios que se retiram da sociedade declaram, também, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a mesma, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Torre Ribas - 11º Andar - Rua Alberto Pasquallini 70 - Santa Maria - RS - CEP 97015-010 - Fones (55)3223.1635 - 3217.0922  
www.portalcontabilidade.cnt.br

77  
7

**III)- DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

III.1) O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

Sócios	%	Qtd Quotas	Valor(R\$)
Carlos Roberto Machado Souza	100%	10.000	10.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Único** – Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**IV)- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

IV.1) Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

**V)- ENDEREÇO DA SEDE**

V.1) A sede da sociedade passa para a Rua Vítório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-330.

**VI)- DA ADMINISTRAÇÃO**

VI.1) A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Em vista das alterações ora ajustadas, **consolida-se o Contrato Social**, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, brasileiro, natural de Santo Ângelo/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1966, empresário, inscrito no CPF sob nº 458.698.040-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 8034176233 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vítório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-330.

**CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**.

**CLÁUSULA 2ª – DA SEDE**

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Vítório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-330.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da Lei.

Torre Ribas - 11º Andar - Rua Alberto Pasqualini 70 - Santa Maria - RS - CEP 97015-010 - Fones (55)3223.1635 - 3217.0922  
www.portalcontabilidade.cnt.br

A3

### CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

### CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	%	Qtd Quotas	Valor(R\$)
Carlos Roberto Machado Souza	100%	10.000	10.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

### CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

### CLÁUSULA 7ª – DA INDIVISIBILIDADE E DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

### CLÁUSULA 9ª – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio administrador, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

#### **CLÁUSULA 10ª – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA RETIRADA DE PROLABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, sendo que a empresa apurará, além do balanço anual, mensalmente balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, para distribuição mensal de lucros ou a reposição das perdas, também na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão realizar retiradas mensais, trimestrais ou semestrais por conta de antecipação de lucros.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA SAÍDA DE SÓCIO**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão apurados mediante a apuração de um balanço especial e lhe serão restituídos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO**

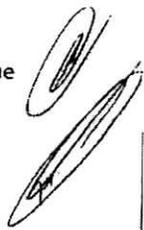
Ocorrendo o óbito, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo assumir no lugar do falecido, interditado ou inabilitado, os herdeiros designados legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, a sociedade se dissolverá e o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato de inegável gravidade, coloque em risco a continuidade da empresa.

#### **CLAUSULA 16ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

A extinção, alterações de contrato e demais deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo o que determina o Art. 1.071, combinado com o Art. 1.076 do Código Civil.

AB  


74  
9

**Parágrafo Único** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 17ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 18ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA 19ª – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL**

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

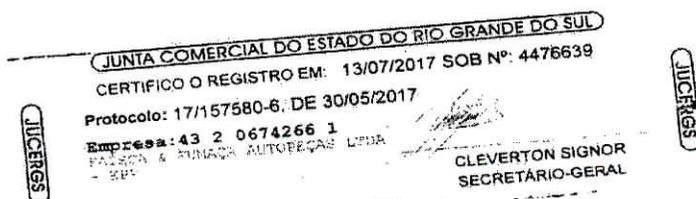
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que produza os efeitos legais.

Santa Maria/RS, 04 de maio de 2017.

Ana Beatriz P. de Lemos Souza  
ANA BEATRIZ PINHEIRO DE LEMOS SOUZA

MARCOS RENE MACHADO SOUZA

CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA



25/07

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO: 17/157580-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **43206742661**

Código da Natureza Jurídica: **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: \_\_\_\_\_

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**30 MAI 2017**

**27 JUN 2017**

Nº FCN/RE: \_\_\_\_\_

RS2201700983205

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**SANTA MARIA - RS**  
Local

Nome: **FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**  
Telefone de Contato: (55) 3228-1635  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**29 Maio 2017**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  SIM

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 13/07/2017 SOB Nº: 4476639  
Protocolo: 17/157580-6, DE 30/05/2017  
Empresa: 43 2 0674266 1 - FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP

**CLEVERTON SIGNOR**  
SECRETÁRIO-GERAL  
Data \_\_\_\_\_  
Responsável \_\_\_\_\_

NÃO OCORRER  
Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

NÃO OCORRER  
Data **31/07/17** Responsável **Paula**

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

RS. 86. 14. 43. 52

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/157580-6, referente à empresa FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA - EPP, NIRE 4320674266-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4476639, em 13/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MUSQO. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 26/07/2017 às 11:43, por Cleverton Signor - Secretário Geral.